

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RENASCENÇA – PR**

LEI MUNICIPAL N° 1095 de 25/11/2009

**EDITAL DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
N°. 001/2015**

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE FARÁ REALIZAR NESTE MUNICÍPIO PROCESSO ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR PARA A GESTÃO DE 09/01/2016 À 09/01/2020, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente edital regulamenta o **PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES** do Município de Renascença / PR, para a gestão **2016/2019**.

1.2. O processo de escolha dos conselheiros tutelares é válido até a data de **09 de janeiro de 2020**, observadas as alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.696 de 2012, na Resolução nº 170 do CONANDA e Lei Municipal 1277/2012.

1.3. A remuneração básica do Conselheiro Tutelar é de **R\$ 1.177,63**, incidindo sobre esta remuneração os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários.

1.4. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 54 da Lei Municipal 1095/2009, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

1.5. O Cronograma do Processo de Escolha é o constante do anexo I deste Edital.

1.6. Os meios oficiais de divulgação dos atos deste processo de escolha serão o mural de avisos da Prefeitura Municipal, Diário Oficial Impresso e site oficial da Prefeitura de Renascença, cabendo ao candidato informar-se sobre quaisquer retificações, resultados, julgamento de recursos e quaisquer outros atos ocorridos.

2 - NÚMERO DE VAGAS:

2.1. O presente processo de escolha será para compor o Conselho Tutelar, sendo cinco membros titulares e suplentes para o período de 09/01/2016 à 09/01/2020.

2.2. Caso haja vacância da vaga de Conselheiro Tutelar, dentro do prazo a que se refere o presente edital, serão convocados pela respectiva ordem, os suplentes aprovados que obtiveram maior votação.

2.3. Os suplentes poderão ser convocados, observada a respectiva ordem de votação, para assumirem temporariamente a função de conselheiro tutelar, caso haja afastamento temporário do titular e receberão remuneração proporcional aos dias trabalhados.

3 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

Compete aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, Lei Municipal 1095/2009 e Regimento interno e, em especial:

3.1. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da mesma lei;

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

- 3.2. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;
- 3.3. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- 3.4. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- 3.5. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- 3.6. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do ECA para o adolescente autor de ato infracional;
- 3.7. Expedir notificações;
- 3.8. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- 3.9. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- 3.10. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- 3.11. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- 3.12. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- 3.13. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 do ECA.

4. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA:

- 4.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 4.2. Possuir idoneidade moral;
- 4.3. Ter idade superior a 21 anos;
- 4.4. Residir no Município de Renascença há mais de 2 (dois) anos;
- 4.5. Ter escolaridade mínima de ensino médio, devendo apresentar o certificado de conclusão no momento da inscrição;
- 4.6. Não possuir cargo público eletivo;
- 4.7. Apresentar certidões negativas criminais das Justiças Federal e Estadual;
- 4.8. Possuir Carteira Nacional de Habilitação – categoria mínima “B”.
- 4.9. Estar quite com a Justiça Eleitoral e ser eleitor no Município de Renascença;
- 4.10. Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre a Lei Municipal 1095/2009, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA;
- 4.11. Submeter-se a uma avaliação de conhecimentos de informática, que será aplicada por servidor municipal com conhecimento no assunto e acompanhada por Comissão designada pelo CMDCA;
- 4.12. Submeter-se a avaliação psicológica, que será realizada por 2 (dois) profissionais escolhidos pelo CMDCA;
- 4.13. Ter disponibilidade para dedicação exclusiva à função;
- 4.14. Apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- 4.15. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

5 – DOS IMPEDIMENTOS:

- 5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6 - DAS INSCRIÇÕES:

6.1 - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR:

6.1.1. A inscrição preliminar será realizada na **Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Costa e Silva, 439, Bairro Cristo Rei**, no período de **06.04.2015 à 29.05.2015, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.**

6.1.2. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o requerimento padronizado oferecido pelo CMDCA, pessoalmente, ou através de procuração com firma reconhecida em cartório, apresentando os seguintes documentos:

a – original e cópia de Documento de Identidade;

b – original e cópia do Cadastro de Pessoa Física;

c - original e cópia do comprovante de residência, que poderá ser feita através da conta de água, energia elétrica, telefone, ou declaração de duas testemunhas, com assinatura reconhecida em cartório, que atestem a residência no município.

d –original e cópia do certificado de Conclusão do Ensino Médio;

e - certidões negativas criminais das Justiças Federal e Estadual;

f – original e cópia da carteira Nacional de Habilitação – categoria mínima “B”;

g – original e cópia do Título e Eleitor e documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

f – original e cópia do documento que comprove a quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino.

6.1.3. Após a apresentação da documentação exigida, o candidato deverá assinar o requerimento, no local da inscrição, declarando atender às condições exigidas para se inscrever e submetendo-se às normas expressas neste edital.

6.1.4. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, implica o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

6.1.5. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

6.1.6. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

7.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

7.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação para apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

7.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

7.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

7.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

7.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados.

7.7. A Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

7.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

8 - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA:

Para obter a inscrição definitiva no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, os candidatos que tiveram deferida a inscrição preliminar, deverão ser aprovados na:

8.1.Avaliação escrita;

8.2.Avaliação de informática;

8.3.Avaliação psicológica.

9 – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

9.1 - DA AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA:

9.1.1. A prova escrita está prevista para ser realizada no dia 30/06/2015, das 8:30 às 10:00 horas, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos) no local indicado na Ficha de Confirmação de Inscrição.

9.1.2. A prova escrita será fiscalizada pelo Ministério Público e versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.095 de 25/11/2009.

9.1.3. Será considerado aprovado na prova escrita o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) ou mais de acertos.

9.2 - DA AVALIAÇÃO DA PROVA DE INFORMÁTICA:

9.2.1. A prova de informática será realizada no dia 30/06/2015 às 10:00 horas e consistirá na digitação de 01 (uma) redação oficial. O candidato deverá salvar o arquivo digitado na pasta “Meus Documentos”, imprimi-lo e enviá-lo por e-mail, como anexo.

9.2.2. A prova terá a duração de 30 (trinta) minutos para cada candidato.

9.2.3. Será considerado aprovado o candidato que concluir todas as atividades dentro do tempo previsto no item anterior.

9.3 - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

9.3.1- A Avaliação Psicológica será realizada no 30.06.2015, com início às 14:00 horas e término às 17:30 horas. Será realizada por 2 (dois) Psicólogos escolhidos pelo CMDCA;

9.3.2- O referido exame consistirá em entrevista, visando aferir se o candidato possui condições psicológicas e capacidade de lidar com conflitos sócio-familiares para prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias.

9.3.3 - Será considerado inapto o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos na entrevista para cada teste ou que apresente traços indicadores de

desvios, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas.

9.3.4- Será desclassificado o candidato que se recusar a participar da Avaliação Psicológica.

10 - DA CLASSIFICAÇÃO:

10.1. Serão considerados inscritos definitivamente no processo de escolha de Conselheiro Tutelar os candidatos que apresentarem cumulativamente os seguintes resultados:

a - Que obtiverem no mínimo 50% (sessenta por cento) de aproveitamento na Avaliação Escrita;

b - Que tenham realizado todas as atividades previstas para a prova de informática dentro do prazo previsto.

c - Que sejam considerados “aptos” na Avaliação Psicológica;

10.2. A lista com os candidatos classificados na inscrição definitiva será afixada no mural da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como Publicada na Imprensa Oficial.

10.3. A Comissão Especial realizará reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na lei 1095/2009. Na mesma oportunidade será realizado o sorteio dos números para composição da cédula eleitoral e indicação de um Fiscal para cada candidato.

11 - DOS RECURSOS:

11.1 – Caberá recurso das provas à Comissão Especial de Escolha dos Conselheiros Tutelares, segundo modelo constante no anexo II.

11.2 - Os pontos correspondentes às questões por ventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos independentes de formulação de recursos.

11.3 - Os recursos deverão ser protocolados, pelos candidatos, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário de 8:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, conforme datas do anexo I e endereçado à Comissão Especial de Escolha dos Conselheiros Tutelares, com a indicação do nome do candidato, número de inscrição e assinatura, conforme modelo anexo II.

11.4- Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem redigidos com as indicações acima ou não fundamentados, ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos estabelecidos.

12 - DA ELEIÇÃO

12.1 – Os candidatos inscritos definitivamente concorrerão, em processo eleitoral específico, às vagas de Conselheiro Tutelar, através do voto facultativo e secreto dos eleitores com domicílio eleitoral neste Município de Renascença – PR.

12.2 – A eleição para escolha dos novos conselheiros tutelares será realizada em data unificada, no dia **04/10/2015, das 8:00 às 17:00 horas.**

12.3- Em caso de empate entre os candidatos, será dada preferência ao candidato que apresentar, sucessivamente:

a - Maior pontuação na prova escrita;

b – Maior idade.

13. DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1. A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente.

13.2. É vedado aos candidatos:

a) A propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, nos quais deverá ser garantida a participação de todos os candidatos.

b) Fazer propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

13.2.1. O candidato que diretamente ou por meio de interposta pessoa, desatender as proibições estabelecidas no item 13.2, será notificado para comparecer, no prazo de 3 (três) dias perante a Comissão Eleitoral, onde receberá formalmente um advertência pelo ato praticado.

13.2.2. Cometendo nova infração, após formalmente advertido, terá o candidato o registro da candidatura cassado, ficando impossibilitado de participar do pleito.

13.3. É também proibido ao candidato:

a) Transportar ou promover o transporte de eleitores no dia da eleição.

b) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

c) Praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral.

13.3.1. A não observância das vedações do item 13.3 acarretará o cancelamento do registro de sua candidatura.

13.4. Qualquer pessoa pode noticiar a inobservância das proibições referidas nos itens anteriores, protocolando junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente petição escrita dirigida a Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

13.4.1. A comissão ou membro designado procederá as diligências necessárias ao esclarecimento do fato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, formalizará relatório circunstanciado da denúncia e conseqüente apuração, intimando-se o candidato acusado para oferecer defesa em igual prazo.

13.4.2. Decorrido este prazo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, sendo então submetidos à Comissão eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias.

13.4.3. Desta decisão caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação da decisão referida no parágrafo anterior, que decidirá o recurso em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão na Imprensa Oficial do Município.

13.5. Constatada a infração aos dispositivos acima, o CMDCA, avaliando os fatos poderá, cassar a candidatura do faltoso ou, na hipótese de já ter sido eleito, sobrestar sua posse, iniciando-se o processo para cassação do mandato, no qual serão observados o rito e os prazos do processo administrativo disciplinar.

13.6 – A urna estará localizada nas dependências do CRAS, situado na Rua Costa e Silva, nº 439 - Bairro Cristo Rei

14 - DA POSSE

14.1 – Os Conselheiros eleitos serão empossados no dia 09/01/2016, em Sessão Solene pelo Presidente do CMDCA e pelo Prefeito Municipal que assinará portaria de nomeação no cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Renascença – PR.

14.2 - Será tornado sem efeito o provimento do cargo se o Conselheiro Tutelar eleito não tomar posse do cargo na época de sua convocação, admitida a prorrogação justificada, a pedido do interessado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, ou que tiver cassada a sua eleição por decisão judicial irreversível.

14.3 - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

14.4 - O candidato empossado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pelo CMDCA, sendo que somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

15. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

Compete à Comissão Especial Eleitoral, nomeada através da resolução nº 04, de 25 de março de 2015:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

16.2. A contagem dos prazos se dará em dias corridos.

16.3 - Também integram este Edital os Anexos I e II.

Renascença, 02 de abril de 2015.

MARILIA ZIMERMANN FREESE
Presidente do CMDCA

ANEXO I
CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
02.04.2015	A partir das 08:00 horas	Publicação do Edital	Mural da Prefeitura e Diário Oficial.
06.04.2015 à 29.05.2015	8:00 às 11:30 horas das 13:00 às 17:00	Período de Inscrições dos candidatos a Eleição Conselho Tutelar.	Secretaria Municipal de Assistência Social de Renascença – Pr
09.06.2015	A partir das 08:00 horas	Divulgação da relação dos candidatos habilitados preliminarmente	Mural da Prefeitura e Diário Oficial.
10.06.2015 à 12.06.2015	8:00 às 11:30 horas das 13:00 às 17:00	Prazo para recurso sobre as inscrições	Secretaria Municipal de Assistência social de Renascença – Pr
26.06.2015	A partir das 08:00 horas	Divulgação definitiva dos candidatos inscritos	Mural da Prefeitura e Diário Oficial.
30.06.2015	8:30 as 10:00 horas	Realização da Prova Escrita	CRAS Casa da Cidadania
30.06.2015	10:00 horas	Divulgação do gabarito da Prova Escrita.	CRAS Casa da Cidadania
30.06.2015	10:00 horas	Realização da Avaliação da prova Prática de Informática	CRAS Casa da Cidadania
30.06.2015	14:00 horas	Divulgação do Resultado da Prova Prática de Informática	CRAS Casa da Cidadania
30.06.2015	14:00 as 17:30 horas	Avaliação psicológica	CRAS Casa da Cidadania
07.07.2015	A partir das 08:00 horas	Divulgação do Resultado das provas e Lista Preliminar dos Candidatos Habilitados	Mural da Prefeitura e Diário Oficial
08.07.2015 à 10.07.2015	8:00 às 11:30 horas das 13:00 às 17:00	Prazo para recurso das provas	Secretaria Municipal de Assistência Social - Renascença e
14.07.2015	13:30 horas	Resultado dos Candidatos Apto para Eleição	Mural da Prefeitura e Diário Oficial
17.07.2015	8:30 horas	Reunião com candidatos para compromisso, sorteio dos números e indicação de fiscal.	Secretaria Municipal de Assistência social de Renascença – Pr
04.10.2015	8:00 às 17:00 horas	Eleição	CRAS Casa da Cidadania
04.10.2015	17:00 horas	Resultado da apuração dos Votos da eleição.	CRAS Casa da Cidadania
09.01.2016	8:30 horas	Posse	Câmara Municipal de Renascença – Pr

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO

_____, ___ de _____ de _____.

À Comissão Especial

Ref: Recurso Administrativo – Processo de Escolha Conselheiro Tutelar - Edital nº 01/2015

Prezados Senhores,

Eu, _____,
candidato (a) ao cargo de Conselheiro Tutelar, portador do RG nº
_____, inscrito sob o nº _____, venho através deste, solicitar:

Atenciosamente,

(assinatura candidato)